

## Decreto Municipal nº 39, de 17 de abril de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da COMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDEF, para levantamento de dados e informações relativas aos profissionais do magistério da educação básica em exercício durante o período em que ocorreram os repasses a menor do extinto FUNDEF, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Filomena/PE está prestes a receber, via precatório judicial, quantia indenizatória a ser paga pela União Federal, em razão das diferenças devidas e não repassadas a título de complementação dos recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme decisão judicial já transitada em julgada proferida no processo de nº 0801587-08.2022.4.05.8300;

**CONSIDERANDO** que, embora o recurso ainda não esteja efetivamente à disposição em conta bancária a ser aberta exclusivamente para esse fim, o andamento da liberação desse crédito está adiantado, na iminência de ser expedida a ordem judicial de liberação do crédito em favor do município, conforme pode ser publicamente consultado por meio do Precatório nº PRC243052-PE (processo nº 0268149-82.2023.4.05.0000);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021, "*As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.*", complementado pelo seu parágrafo único que expressamente assegura que "*Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.*";

**CONSIDERANDO** que, ainda que não tenha havido o efetivo crédito do recurso financeiro em conta bancária operacionalizada pelo município, a Gestão Municipal pode e deve realizar estudos prévios sobre a correta aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, garantindo que, a parte que deve ser repassada aos profissionais do magistério da época seja destinada de forma clara e objetiva a todos os profissionais que preencham os requisitos determinados na EC nº 114/2021 e na Lei Federal nº 14.325/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar análise manual e individualizada das Folhas de Pagamentos do período do repasse a menor dos recursos do FUNDEF, mostrando-se necessária a instituição de comissão temporária para essa finalidade;

**CONSIDERANDO** que foram expedidas solicitações de indicações de membros de diversos segmentos para compor a comissão ora instituída, já tendo sido indicados os respectivos membros que a compõem;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDEF**, para levantamento de dados e informações relativas aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura do Município de Santa Filomena/PE, com vínculo

estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

**Art. 2º.** A comissão ora instituída não terá poder deliberativo ou de cunho decisório, cabendo tão somente levantar dados e torná-los públicos aos interessados, relativamente à identificação dos servidores em exercício das funções na rede pública de ensino.

**Art. 3º.** Compete à Comissão:

- I. Identificar os profissionais que, no período de recebimento do recurso relativo ao precatório, receberam da parcela relativa aos 60% dos recursos do FUNDEF;
- II. Elaborar lista(s) contendo os dados identificados, tornando-a pública a todos os interessados;
- III. Elaborar edital de divulgação da provável lista de beneficiários, garantindo a possibilidade de os prejudicados interpor recursos, e apreciar cada recurso de forma individualizada e motivada, realizando as diligências que se fizerem necessárias;
- IV. Formalizar em relatório, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da presente data, as conclusões dos dados obtidos pela Comissão;
- V. Encaminhar o Relatório Conclusivo à apreciação do Poder Executivo Municipal, com os dados apurados durante os trabalhos da Comissão Temporária, bem como sugerir os critérios e índices para que seja elaborado Projeto de Lei Municipal dispendo sobre o rateio do montante a ser dividido entre os profissionais;
- VI. Propor e sugerir outras medidas que entender cabíveis.

**Art. 4º.** A Comissão Temporária do FUNDEF será composta pelos seguintes membros, indicados conforme os segmentos respectivos:

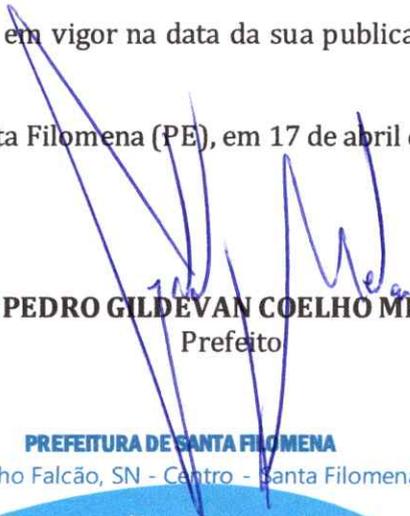
	NOME	SEGMENTO
01	Marleide Ingracia de Castro Ribeiro	Secretaria de Educação
02	Ana Paula Rodrigues	
03	Eliab de Souza Rodrigues	Secretaria de Administração e Finanças
04	José Uelio da Silva Araújo	
05	João Bosco Lima Monteiro	Conselho do FUNDEF
06	Sergio Barbosa	Fundo Previdenciário de Santa Filomena - FUNPRESANTA
07	Rosa Teixeira Delmondes Reis	Sindicato dos Professores - SINTESF

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a Comissão Temporária do FUNDEF apresenta o seu Relatório Conclusivo.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Assessoria Jurídica, editará atos complementares visando a regulamentação e funcionamento dos trabalhos da comissão ora instituída.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), em 17 de abril de 2024.

  
**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito